

D. O. B. m. 16-2-65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 214/65

DATA: 26 DE JANEIRO DE 1.965

SÚMULA: "Aplica aos débitos fiscais do Município de Guaíra, as tabelas de correção monetária elaboradas pelo Conselho Nacional de Economia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento na data devida, de tributo, impostos, taxas, adicionais ou penalidades, que não foram pagos ou liquidados no trimestre civil em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetariamente em função das variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ Primeiro:- O coeficiente da atualização será nas tabelas elaboradas pelo Conselho Nacional de Economia, de acordo com as disposições legais e a vigorar no trimestre civil seguinte.

§ Segundo:- A correção prevista neste artigo, aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância questionada.

§ Terceiro:- A correção prevista neste artigo será feita com base nas tabelas em vigor na data em que for liquidado o crédito fiscal.

§ Quarto:- No caso do parágrafo 3º, a importância do depósito que tiver que ser devolvida, por ter sido procedente o recurso, reclamação ou medida judicial, será atualizado monetariamente, nos termos deste artigo e seus parágrafos.

§ Quinto:- As multas e juros de mora previstos na legislação vigente, serão calculados sobre o respectivo montante, corrigido monetariamente, nos termos deste artigo.

§ Sexto:- Os contribuintes que efetuarem, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, o pagamento do seu débito fiscal, gozarão de isenção das multas aplicadas.

§ Sétimo:- A correção monetária prevista neste artigo aplica-se, também, a quaisquer débitos fiscais que deveriam ter sido pagos antes da vigência desta lei.

§ Oitavo:- As prestações vencidas, serão feitas as correções monetárias, aplicados os coeficientes de atualização, a partir do exercício a que se referir o débito da prestação.

§ Nono:- Excluem-se das disposições do parágrafo anterior os débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, se o devedor ou seu representante legal já tiver depositado, em moeda, a importância questionada, ou vier a fazê-lo, dentro de trinta dias da data desta lei.

§ Décimo:- Não correrão em correção monetária os débitos fiscais em montante inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ Undécimo:- Os débitos fiscais referentes a congelamentos por força de lei, os pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres e os de entidades de assistência social, também não sofrerão correção monetária.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 26 DE JANEIRO DE 1.965.-

KURT WALTER HASPER
Prefeito Municipal.-

Brasil Andrade Wolbach
SECRETARIO